



L E I Nº 1.117/88

Autoriza o Poder Executivo a desafetar a área de sua propriedade que menciona, e doar posteriormente ao **LIONS CLUBE DE AQUIDAUANA**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de sua propriedade localizada no lote 06 da quadra 08, do loteamento denominado Jardim São Francisco - Aquidauana-MS, e posteriormente doar ao **LIONS CLUBE DE AQUIDAUANA**, com os seguintes limites e metragens:

LOCAL : Área de formato irregular, seguindo numa linha paralela à Rodovia AQN - 3, medindo 76,00m (setenta e seis metros) . Daí deflexiona um ângulo à esquerda de 90º e segue numa linha reta de 86,00m (oitenta e seis metros) . Daí deflexiona um ângulo à esquerda de 90º e segue numa linha reta de 7,20m (sete metros e vinte centímetros) . Daí deflexiona um ângulo a esquerda de 51º 20' e segue numa linha reta de 110,13m (cento e dez metros e treze centímetros) . Daí deflexiona um ângulo a esquerda de 128º 40' fechando assim o polígono . Perfazendo uma área de 3.577,60m² (três mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

LIMITES:

NORTE : Fundos - Com a Rua Vitório Vedovato;

SUL : Frente - com a Rodovia AQN 3;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.117/88
GABINETE DO PREFEITO

LESTE : Lado Esquerdo - com a Rua Raimundo Damasceno e os lotes nºs 05 e 07;

OESTE : Lado Direito - com a Rua Miguel Lanzillotti.

ARTIGO 2º - A desafetação e doação de que trata o artigo anterior destinar-se-á exclusivamente para construção de play ground e sede com fins sociais e culturais do **LIONS CLUBE DE AQUIDAUANA**.

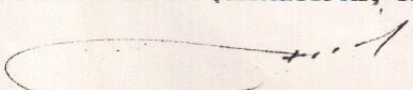
PARÁGRAFO ÚNICO - Disvirtuada a finalidade da doação o imóvel objeto da presente Lei, retornará ao Patrimônio Público Municipal independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais.

ARTIGO 3º - Os donatários ficam obrigados a estarem com o terreno edificado dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4º - A presente doação fica gravada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação da presente Lei, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 909/83.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 08 DE SETEMBRO DE 1.988


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal